



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE TÚLIO GADÊLHA

PROJETO DE LEI N. , DE 2025
(DO SR. DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA)

Apresentação: 27/08/2025 13:44:17.287 - Mesa

PL n.4254/2025

Reconhece a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura o pleno exercício dos direitos culturais, a valorização e a difusão das manifestações culturais e a proteção das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215). Define, ainda, como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade (art. 216).

No campo do patrimônio imaterial, a via técnico-administrativa de registro é disciplinada pelo Decreto nº 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), sob gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN¹. O

¹ <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/687>



* C D 2 5 1 2 9 4 9 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE TÚLIO GADÉLHA

Apresentação: 27/08/2025 13:44:17.287 - Mesa

PL n.4254/2025

decreto organiza os Livros de Registro e define partes legítimas e procedimentos para identificação, instrução, decisão e salvaguarda, distinguindo-se, portanto, do reconhecimento legislativo de natureza meramente declaratória aqui proposto.

A Poesia do Pajeú² constitui um complexo cultural e comunicativo de tradição oral fortemente enraizado no Sertão pernambucano, com epicentro em municípios como São José do Egito, cuja identidade pública se articula à designação “Terra/Capital da Poesia”. A relevância cultural do território é amplamente atestada por políticas e registros institucionais do Estado de Pernambuco e por vasta produção histórico-etnográfica e literária que documenta poetas, escolas estéticas e práticas performáticas locais.

Pesquisas acadêmicas recentes confirmam a presença de uma cadeia de transmissão intergeracional, com repertórios de métricas, modulações rítmicas e modos de performance que se renovam sem romper com os cânones tradicionais. No plano educacional, a experiência local inclui a integração da poesia popular às práticas escolares, em consonância com a LDB e a BNCC, reforçando a vitalidade e sustentabilidade social da manifestação.³

Cumpre sublinhar que este Projeto não se confunde com o procedimento administrativo de registro de bem cultural imaterial (competência do IPHAN), nem cria obrigações executivas: limita-se a reconhecer, em sede legislativa, a Poesia do Pajeú como manifestação da cultura nacional, instrumento de afirmação simbólica previsto na ordem constitucional. O reconhecimento por lei reforça a

² <https://www.gov.br/iphant/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programa-nacional-do-patrimonio-imaterial-pnpi>

³ <https://curiosamente.diariodepernambuco.com.br/project/com-rimas-e-sonhos-poiesia-ainda-muda-cotidiano-e-define-vidas-em-sao-jose-do-egito/>

³ <https://www.scielo.br/j/sant/a/Jx6JysxS99ypBvwNQRDTQSz/?format=html&lang=pt>
<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/6172>



* C D 2 5 1 2 9 4 9 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE TÚLIO GADÊLHA

visibilidade pública, fomenta políticas culturais e educacionais e sinaliza, inclusive, a conveniência de iniciativas executivas de salvaguarda.

Diante da robusta relevância histórica, social e artística da Poesia do Pajeú; da continuidade de seus saberes e práticas; e da sua contribuição para a identidade cultural brasileira, propõe-se o reconhecimento legislativo ora apresentado, de natureza declaratória, como manifestação da cultura nacional.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha

REDE - PE



* C D 2 5 1 2 9 4 9 4 9 9 0 0 *

